

Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, identificado como Projeto Final no Curso de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, é um trabalho desenvolvido por discente sobre um tema específico sob orientação de um professor orientador, selecionado em conjunto pelo orientador e discente.

§1º. O Projeto Final deverá ser elaborado e apresentado de acordo com as normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º. O Projeto Final deverá ser desenvolvido individualmente ou por, no máximo, dois discentes.

§3º. O discente poderá desenvolver o Projeto Final em conjunto com discentes concluintes do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, todos vinculados ao Instituto de Computação desta Universidade, sem necessidade de aprovação prévia do Colegiado do Curso de Inteligência Artificial e Ciência de Dados. Quanto à possibilidade de desenvolver Projeto Final com discentes concluintes de outros cursos, será necessária aprovação prévia pelo Colegiado do Curso de Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

§4º. O documento final do projeto deverá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 2º. São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento do Projeto Final:

I – A Coordenação do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

II – O Departamento de Ciência da Computação - TCC;

III – O professor-orientador;

IV – O(s) discente(s)-orientando(s).

V – A Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação da UFF - BEE.

Art. 3º. Compete à Coordenação do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados:

I – Realizar a inscrição dos discentes nas disciplinas referentes ao Projeto Final;

II – Definir e fornecer aos discentes as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Projeto Final;

III – Enviar os trabalhos aprovados para o Repositório Institucional da UFF.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Ciência da Computação nomear um docente para coordenar os procedimentos atinentes ao Projeto Final no âmbito daquele departamento, ficando este docente responsável por:

I – Estabelecer cronograma com os prazos para atendimento de cada etapa relativa ao Projeto Final;

II – Manter interlocução direta com os discentes inscritos em Projeto Final e com a Coordenação de Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

III – manter e divulgar agenda das apresentações públicas dos trabalhos;

IV – Organizar a entrega, pelos discentes, dos documentos relativos ao Projeto Final.

Art. 5º. Compete ao Professor-Orientador:

I – Preencher e assinar os formulários relativos ao Projeto Final, indicando o aceite em relação à orientação, assumindo, portanto, junto com o(s) discentes-orientando(s), a responsabilidade solidária pelo trabalho;

II – Fornecer ao(s) orientando(s) os subsídios teóricos necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

III – Avaliar o andamento do trabalho do(s) seu(s) orientando(s) através de encontros e da análise da documentação gerada pelo(s) discente(s) no decorrer do período letivo;

IV – Participar como Presidente das Bancas Examinadoras dos seus orientandos;

V – Controlar a frequência do(s) discente-orientando(s).

Art. 6º. Compete ao discente-orientando:

I – Formalizar uma proposta de trabalho mediante a aprovação do professor-orientador;

II – Desenvolver suas atividades sempre de acordo com as orientações do professor-orientador;

III – Manter contato regular com o professor-orientador sobre o desenvolvimento do trabalho, apresentando os resultados até então obtidos;

IV – Apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelo Coordenador de Projeto Final e pelo professor-orientador;

V – Cumprir os prazos definidos pelo Coordenador de Projeto Final e pelo professor-orientador;

VI – Cumprir as indicações do professor-orientador e as normas no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do Projeto Final;

Art. 7º. Compete à Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação fornecer a ficha catalográfica a ser anexada pelo discente na versão final do trabalho, além de manter os trabalhos depositados no Repositório Institucional.

Capítulo III

Da Orientação e da Elaboração

Art. 8º. A orientação deve se estabelecer a partir do acordo entre professor e discentes(s) em relação ao tema do trabalho e disponibilidade de orientação do professor.

Art. 9. Poderão orientar Projeto Final somente professores lotados no Departamento de Ciência da Computação.

Art. 10. O discente ou a dupla de discentes que desenvolverá o trabalho poderá optar por ter coorientadores.

Parágrafo único. O coorientador deverá ter, no mínimo, o título de graduação e não necessita ter vínculo com a Universidade.

Art. 11. Para professor substituto ser professor-orientador é necessário que a data de expiração de seu contrato de trabalho seja posterior à data prevista para a apresentação do trabalho.

Art. 12. O Projeto Final poderá ser desenvolvido utilizando o formato de monografia ou artigo. Ambos os formatos devem ser disponibilizados pelo Departamento de Ciência da Computação.

Art. 13. A elaboração do Projeto Final é de inteira responsabilidade do discente-orientando, o que não exime o professor-orientador das suas atribuições específicas no auxílio à elaboração do trabalho.

§1º. O não cumprimento pelo discente de seus deveres e responsabilidades em relação ao Projeto Final autoriza o professor-orientador, amparado pelo controle de frequência, a reprovar o discente nas disciplinas referentes ao Projeto Final.

§2º. O discente-orientando é responsável pela autoria e autenticidade de seu trabalho e deve estar ciente das consequências da prática de plágio acadêmico.

Capítulo IV

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 14. Para realizar o Projeto Final, o discente tem que se inscrever em duas disciplinas oferecidas pelo Departamento de Ciência da Computação: Projeto Final I e Projeto Final II.

Art. 15. A inscrição do discente em Projeto Final I implica no cumprimento das seguintes etapas:

I – Definir um trabalho / área / tema de seu interesse;

II – Escolher o professor-orientador apresentando a ele sua proposta de trabalho a fim de viabilizar a aceitação da orientação;

III – Pedir ao professor-orientador que peça ao departamento a abertura da turma de Projeto Final I e informe ao discente qual foi a turma aberta.

Art. 16. Cumpridas as etapas dispostas anteriormente, o discente deverá se inscrever na disciplina Projeto Final I no período de ajustes.

Art. 17. A partir do aceite do Professor-orientador, ambos devem, de maneira consensual, estabelecer os dias e horários dos encontros para orientação, assim como os procedimentos que serão desenvolvidos para a elaboração dos trabalhos.

Parágrafo único. Os discentes-orientandos inscritos em Projeto Final I devem assistir a pelo menos duas apresentações de defesa de trabalho final dos discentes inscritos em Projeto Final II para poderem obter aprovação na disciplina, devendo reportar as apresentações que assistirem ao seu professor-orientador.

Art. 18. A inscrição do discente em Projeto Final II implica no cumprimento das seguintes etapas:

I – Realizar a inscrição na referida disciplina durante o período de Inscrição em Disciplinas, de acordo com o Calendário Escolar;

II – Entregar o Formulário de Inscrição em Projeto Final II para o Coordenador de Projeto Final;

III – Comunicar ao Coordenador de Projeto Final a data e o local onde acontecerá a sessão pública de apresentação e defesa do Projeto Final no prazo por ele estipulado utilizando o Formulário para Defesa de Projeto Final.

IV – Após a defesa, entregar a Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de Projeto Final;

V – Após realizar todas as alterações eventualmente exigidas pela banca, solicitar a ficha catalográfica à Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação através do endereço eletrônico <http://bibliotecas.uff.br/bee/fichacatalografica/>;

VI – Inserir a ficha catalográfica no trabalho e gerar arquivo único em formato PDF;

VII – Entregar o Formulário de Aprovação da Versão Final ao Coordenador de Projeto Final;

Parágrafo único. A nota e frequência de Projeto de Aplicação II só será lançada no Histórico Escolar do discente após a entrega da versão final em PDF com a ficha catalográfica.

Art. 19. Os procedimentos administrativos relacionados ao Projeto Final serão elaborados pela Coordenação de Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e atualizados sempre que necessários, tendo por objetivo dar operacionalidade aos artigos estipulados pela presente norma.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados deverá orientar ativamente os discentes quanto às normas e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Final, inclusive elaborando materiais explicativos

atualizados, tais como roteiros, organogramas de fluxo dos procedimentos administrativos, cartilhas e manuais, além de outros que julgar necessários.

Capítulo V

Da Banca Examinadora e da Avaliação

Art. 20. A Banca Examinadora será presidida pelo professor-orientador e constituída por mais dois membros.

§1º. Poderão fazer parte da Banca Examinadora profissionais com experiência e conhecimento comprovado na área de Computação e áreas afins, exigindo que os mesmos tenham titulação em curso de nível superior reconhecido.

§2º. Cabe ao discente-orientando entregar ao Coordenador de Projeto Final, no prazo por este definido, a sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora e a data e o local para a defesa.

Art. 21. Caberá aos membros da Banca Examinadora, inclusive o professor-orientador, atribuir uma nota para o trabalho.

Art. 22. O Projeto Final será avaliado sob os seguintes critérios:

- I – Apresentação gráfica de acordo com as normas vigentes;
- II – Relevância e compatibilidade do assunto e relação à Inteligência Artificial e Ciência de Dados ou com suas áreas afins;
- III – Resumo abordando os principais pontos e a ideia geral do trabalho;
- IV – Introdução contendo o tema, os objetivos, o problema, a relevância do tema e a metodologia utilizada;
- V – Desenvolvimento, clareza e linguagem apropriados, apresentando uma organização lógica e coerente das partes;
- VI – Procedimentos para a coleta e análise de dados, consistência e coerência do embasamento teórico com o trabalho desenvolvido;
- VI – Nível de reflexão sobre os resultados obtidos, análise crítica e conclusões.

Art. 23. A sessão de apresentação pública deverá ser aberta pelo presidente da Banca Examinadora e obedecerá ao seguinte programa:

- I – Apresentação do discente até no máximo 20 (vinte) minutos;
- II – Comentários por parte de cada membro da Banca Examinadora;
- III – Comentários e respostas por parte do discente;
- IV – Sessão fechada da Banca Examinadora e;
- V – Publicação/proclamação da Avaliação.

Art. 24. Ao término da apresentação pública do TCC, a Banca Examinadora reunir-se-á em sessão fechada, sem a participação do(s) discente(s) e do público, para deliberar sobre a nota do discente em questão. Concluída a sessão fechada, a mesma será reaberta ao discente e ao

público para ouvir a leitura da Avaliação, que será feita pelo Presidente da Banca Examinadora ou, em casos especiais, por um componente da Banca Examinadora.

Art. 25. Será considerado aprovado o discente que cumprir os critérios estabelecidos nesta norma e, alcançar frequência e nota igual ou superior ao mínimo previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense.

Art. 26. À avaliação final da Banca Examinadora não cabe Segunda Chamada ou Verificação Suplementar.

Art. 27. A Banca Examinadora e a sessão de apresentação pública poderão ocorrer de forma remota, desde que todos os participantes, inclusive discente-orientando, professor-orientador e membros da Banca Examinadora, estejam de acordo e que seja garantido o acesso do público à sessão.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 28. Os discentes-orientandos deverão utilizar seu e-mail institucional (domínio id.uff.br) para todas as comunicações com a Coordenação de Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

Art. 29. Os documentos deverão ser do tipo nato-digital, o que significa que nenhum dos documentos deve ser impresso, inclusive a versão final do trabalho.

Art. 30. Todos os documentos podem ser assinados digitalmente através de qualquer recurso idôneo capaz de conferir autenticidade, como, por exemplo, a assinatura digital.

Art. 31. A Coordenação do Curso disponibilizará material bibliográfico a fim de conscientizar os discentes do Curso sobre o plágio acadêmico e suas consequências.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.